



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.045, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

**Dá nova redação aos artigos 1º e 6º da
Lei nº 1.789, de 22 de maio de 2009.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.789, de 22 de maio de 2009, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam delimitadas áreas permanentes para banho e surfe na orla marítima do Município, conforme a localização constante na tabela de confrontações a seguir:

Localização	Descrição
Balneário Atlântico	Da Rua Passo Fundo, em direção ao Sul, até a Rua Tapes.
Rondinha Nova	Da rua "P" em direção ao Sul, até a rua "M".
Jardim Olívia	Da Rua Presidente Tancredo Neves em direção ao sul, até a Rua Passo Fundo no Balneário São Pedro.
Areias Brancas e Arroio do Sal – Sede	Da Avenida Rio Branco em direção ao sul até a Avenida Federal dos respectivos balneários
Figueirinha	Da Avenida Arroio da Figueirinha em direção ao sul até a Rua Riachuelo
Bom Jesus	Da Rua Bento Nunes em direção ao sul, até a Rua Santa Cruz.

Art. 2º Cria o parágrafo único e dá nova redação ao art. 6º na Lei nº 1.789, de 22 de maio de 2009, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º As áreas de banho, esporte, surfe e pesca serão demarcadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Indústria e Comércio através de placas de sinalização, e será fiscalizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Também serão colocados outdoors nas saídas das Avenidas Assis Brasil e Brasil identificando locais específicos para a prática do surfe, contendo as delimitações dos 2.100 metros livres mínimos exigidos para a prática do surfe seguro, conforme padrão da Federação Gaúcha de Surf.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 29 de setembro de 2011.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Joel da Silva Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Dá nova redação aos artigos 1º e 6º da Lei nº 1.789, de 22 de maio de 2009.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade adequar a orla do Município para a qualificação da prática de pesca e surfe de forma mais humana para que desta forma, pescadores e praticantes de esportes aquáticos possam conviver em harmonia.

Este projeto faz parte das deliberações acordadas entre os Municípios e a Federação Gaúcha de Surfe e o Ministério Público para padronizar a forma de sinalização, criando assim um ambiente mais seguro na orla dos Municípios.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal